

2- Invertida a pauta para análise do item 2 da pauta, com a palavra a relatora, apresentou e fez a leitura de voto escrito (que segue em anexo), concluindo pelo "deferimento parcial do pedido de reavaliação do processo administrativo nº 018.000-44608/2008-7, para considerar, para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria o valor correspondente `GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, já que comprovada a percepção da referida gratificação nos períodos de 28/03/94 a 31/07/2005; 27/08/02 a 24/11/02 e 01/12/2007 a 31/12/2009, desde que a recorrente esteja percebendo a referida gratificação na data em que for aposentada." Em regime de votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

3- Volvendo ao primeiro item, o Presidente apresenta propostas específicas para edição dos verbetes referentes à gratificação por curso, sendo aprovadas as seguintes redações:

"Verbete 2 - A concessão da Gratificação por curso observará os seguintes parâmetros:

I - No período que antecede à edição da Lei nº 6.445, de 26 de junho de 2008, o pagamento será no percentual de 5% (cinco por cento) para cada curso, limitada a soma dos percentuais a 30% (trinta por cento);

II - No período posterior à edição da Lei nº 6.445, de 26 de junho de 2008:

a) Serão aplicados os percentuais previstos na Lei, não se aplicando, para os requerimentos formulados até 30/06/2008, a

am
Bollens
9
d

restrição temporal de 48 (quarenta e oito) meses prevista no parágrafo único do art. 5º;

b) A gratificação por curso cujo pedido tenha sido apreciado, deferido e não implementado em razão da limitação de percentual, poderá ter o seu pagamento efetivado observando-se o novo limite de 40% (quarenta por cento).

c) A Administração, de ofício, realizará o reenquadramento do curso, passando a pagar a gratificação nos percentuais previstos na Lei;"

4- Quanto ao verbete que se refere à averbação de tempo de serviço, foi aprovado o seguinte teor:

"Verbete 1 - A concessão dos Adicionais por Tempo de Serviço observará os seguintes parâmetros:

I - Ressalvada disposição legal específica:

a) serão computados o tempo de serviço prestado às fundações públicas de direito público e o tempo de advocacia privada;

b) não será computado o tempo de serviço prestado às sociedades de economia mista;

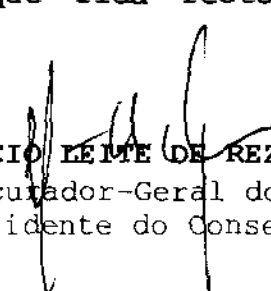
II - A averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada não se submete ao requisito temporal previsto no art. 2º da Lei nº 2.328/81."

5- Finalmente, no que concerne à cessão de servidores, restou aprovado o seguinte verbete:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be "J. J. J." and the initials are "J. J. J."

"Verbete 3 - A cessão, ainda que com ônus, não gera vínculo empregatício entre o cedido e o cessionário."

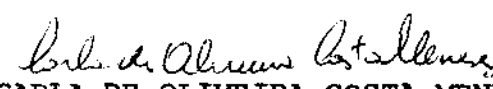
Não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata que lida restou aprovada na mesma sessão.



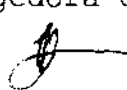
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



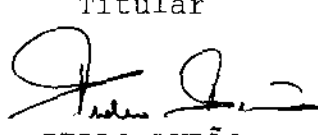
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral do Estado



LÉO PERES KRAFT
Titular



PEDRO DURÃO
Titular